



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 30 – JULHO 2024 – 22/07/2024 A 28/07/2024

ÁREA FEDERAL

DIRBI - ALTERADA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

A **Instrução Normativa RFB nº 2.204/2024** alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi).

De acordo com as alterações, destacamos que:

- a) a verificação e a cobrança das multas, relativamente aos períodos de apuração de janeiro a julho de 2024, serão postergadas para 21.09.2024; e
- b) a entrega tempestiva da Dirbi e a correção dos dados prestados servirão como qualificador de incentivo dos programas de conformidade da RFB.

No mais, fica revogado o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que dispunha que para a apresentação da Dirbi, era obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido, inclusive para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

DIRBI - RECEITA FEDERAL JÁ RECEBEU MAIS DE 250 MIL DECLARAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Receita Federal já recebeu mais de 250 mil declarações de Pessoas Jurídicas que utilizam créditos tributários decorrentes de benefícios fiscais (DIRBI), com volume diário próximo a 60 mil nos últimos dias.

O prazo para entrega da declaração teve início em 1º de julho e se encerrará no dia 20 deste mês. Importante destacar que esse prazo não foi prorrogado.

Adiamento das multas

Atendendo a pedido das entidades representativas dos contadores, que demandaram mais tempo para que pudessem se adaptar à nova declaração, a Receita Federal prorrogou para 21 de setembro de 2024 a incidência das multas relativas à incorreção de dados prestados pelos contribuintes na Dirbi, referentes aos períodos de apuração de janeiro a julho de 2024.

A medida está na Instrução Normativa RFB nº 2.204/2024, já enviada para publicação em edição extra do Diário Oficial da União de 19/07.

Para o subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, Mário Dehon, "a Receita Federal entendeu como razoável a demanda das entidades representativas da classe contábil por um prazo maior para adaptação, mas tendo em vista a necessidade de obtenção das informações constantes da referida Declaração, manteve o prazo para entrega, mas prorrogou a data para a incidência das multas. Assim, os declarantes terão o tempo necessário para revisar as declarações entregues, e sendo o caso, retificá-las. O expressivo número de mais de 250 mil declarações já entregues atesta o acerto da DIRBI como instrumento para mensuração de benefícios fiscais. A prorrogação das multas, na verdade, além de premiar o esforço dos contadores substitui a punição por um incentivo à conformidade daqueles que usufruem de benefícios fiscais".

A instrução normativa prevê ainda que a entrega tempestiva das declarações e a correção dos dados prestados servirão como qualificador de incentivo dos programas de conformidade da RFB, como o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia, o Sintonia Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia e o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - OEA.



[Clique aqui](#) para mais informações sobre a DIRBI

[Clique aqui](#) para acessar Live realizada com orientações sobre o preenchimento da Declaração

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O TELETRABALHADOR VINCULADO A UNIDADE EM TERRITÓRIO NACIONAL

A **Solução de Consulta Cosit nº 207/2024** esclareceu que:

- a) o teletrabalhador vinculado a unidade em território nacional e participante de Programa de Gestão e Desempenho criado pela Administração Pública Federal que não completar 12 meses consecutivos de ausência do território brasileiro, é considerado residente no País para fins fiscais;
- b) o Servidor público federal não tem a prerrogativa de optar por sua saída definitiva do território brasileiro quando seu afastamento do País decorrer de autorização para desenvolver suas atividades em regime de teletrabalho no exterior, nos termos da Portaria RFB nº 2.383/2017. A partir do dia seguinte àquele em que a consulente completar 12 meses consecutivos de ausência do País, seus rendimentos decorrentes do trabalho, auferidos de fontes brasileiras, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF mediante a aplicação da alíquota fixa de 25%; e
- c) a despeito do disposto no art. 76 da Lei nº 10.406/2002, devem ser observados os comandos da legislação fiscal no que diz respeito à residência fiscal para fins de aplicação de Imposto sobre a Renda, mantendo-se aplicável a regra contida no art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa SRF nº 208/2002, no que tange à manutenção da condição de residente pelos 12 primeiros meses do afastamento, independentemente da apresentação ou não de comunicação de saída definitiva.

ITR - DIVULGADAS AS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DITR DE 2024

Foram divulgadas as normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2024.

A DITR/2024 deverá ser apresentada no período de 12.08 a 30.09.2024, por intermédio do programa ITR/2024, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), < <https://www.gov.br/receitafederal>>.

Opcionalmente, a DITR pode ser apresentada por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no site ora indicado.

O serviço de recepção da DITR pela Internet será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia do prazo anteriormente mencionado.

O valor do ITR poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- a) nenhum a quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- c) a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30.09.2024, último dia do prazo de apresentação da DITR; e
- d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2024 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.



A **Instrução Normativa RFB nº 2.206/2024** que estabelece as instruções para a entrega da DITR de 2024, produzirá efeitos a partir de 1º.08.2024.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE COMPÕEM A RECEITA BRUTA PARA A SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A **Solução de Consulta Cosit nº 216/2024** esclareceu que os valores recebidos por sociedade de advogados a título de honorários de sucumbência são produto da prestação de serviços advocatícios e, por isso, compõem a receita bruta sujeita ao Simples Nacional.



ÁREA ESTADUAL

ALTERADOS DISPOSITIVOS REFERENTE AO CADIN ESTADUAL

Por meio da **Lei nº 17.988/2024**, foram inseridas novas hipóteses em que a consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais (Cadin Estadual) não será exigida, sendo elas:

a) à concessão de empréstimos e financiamentos pela Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., destinados aos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Estado de São Paulo e às micro, pequenas e médias empresas neles estabelecidas;

b) à concessão de empréstimos e financiamentos pelo Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo (Banco do Povo Paulista), destinados aos municípios e às microempresas estabelecidos nos municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Estado de São Paulo;

c) à concessão de garantias aos empréstimos e financiamentos realizadas com recursos do Fundo de Aval (FDA), destinadas a garantir os riscos de crédito de micro, pequenas e médias empresas.

O ato noticiado produz efeitos a contar de 2.07.2024, data da sua publicação.

REVOGADA A OBTENÇÃO DE VISTO ELETRÔNICO NA EXPORTAÇÃO MEDIANTE O SISTEMA RIEX

De acordo com a **Portaria SRE nº 48/2024**, foi revogada a Portaria CAT nº 50/2005, a qual disciplinava sobre a obrigatoriedade e definia os procedimentos referentes a obtenção de visto eletrônico na Nota Fiscal de operação de exportação e de remessa de mercadorias com o fim específico de exportação, mediante o sistema de Registro de Informações de Exportação (RIEX).

É importante ressaltar que essa revogação não interfere na obrigatoriedade da Declaração Única de Exportação (DU-E), nos casos em que ela seja exigida.

O ato noticiado entra em vigor no dia 25.07.2024, data da sua publicação.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL

Por meio da **Portaria SRE nº 49/2024**, foi prorrogado de **31.12.2024** para **30.06.2025** o termo final de utilização da Portaria SRE nº 12/2022, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, indicados no Anexo XI da Portaria CAT nº 68/2019.

ALTERADA A TABELA DE CORRELAÇÃO DO CNAE COM A LISTA DE SERVIÇOS DO ISS

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2024**, foi promovida a inclusão dos CNAE's indicados a seguir, na tabela da Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2017, que traz a correlação entre o código nacional de atividade econômica (CNAE) e a lista municipal de serviços prestados tributados pelo ISS. Esta relação, identifica o enquadramento da atividade com seu respectivo item da lista.

Os códigos inseridos foram:

CNAE	CÓDIGO DE SERVIÇO - ISS
8630-5/01	4112
8630-5/02	4112
8630-5/03	4112
8630-5/06	4112
8630-5/99	4112
8660-7/00	4112

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.01.2022.

PREFEITURA DIVULGARÁ DADOS DE TRANSAÇÕES TRIBUTADAS PELO ITBI, PARA FINS DE APURAÇÃO DO IPTU

Com o intuito de transparência das informações para apuração do valor venal sobre o qual o IPTU será calculado, a Prefeitura de São Paulo passará a divulgar conforme disposto na **Lei nº 18.161/2024**, mensalmente, os seguintes dados referentes às transações imobiliárias tributas pelo ITBI nos últimos 5 anos:

- a) identificação dos imóveis transacionados;
- b) o valor declarado pelo contribuinte;
- c) o valor venal de referência ou valor inicialmente estimado pela Prefeitura; e
- d) a data e a natureza da transação.

É importante ressaltar que:

- a) não serão divulgadas as informações de identificação do comprador e vendedor;
- b) não farão parte da divulgação mensal:
 - b.1) as transações imobiliárias cujo ITBI tenha sido incluído em programa de parcelamento ou de regularização de débitos; e
 - b.2) as transações imobiliárias cujo ITBI tenha sido constituído mediante Auto de Infração e Intimação.

O ato noticiado entra em vigor no dia 25.07.2024, data da sua publicação.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DIVULGADAS REGRAS SOBRE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Destacamos a seguir as principais regras divulgadas sobre o benefício de conforme **Portaria Conjunta MDS/MPS nº 27/2024 e Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28/2024**.

CADASTRO ÚNICO - PRAZO PARA INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO

Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) deverão regularizar a situação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no caso de:

- a) não estarem inscritos; ou
- b) estarem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses.

A regularização deve ser feita nos seguintes prazos, contados a partir da efetiva notificação bancária ou por outros canais de atendimento:

- a) 45 dias - para municípios de pequeno porte; e
- b) 90 dias - para municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50 mil habitantes.

O benefício será:

- a) bloqueado em 30 dias após o envio da notificação - na falta da sua ciência inequívoca; ou
- b) suspenso - desde que comprovada a ciência inequívoca da notificação.

A relação dos beneficiários será disponibilizada às gestões municipais e distrital para realização de ações prévias com a finalidade de mobilizar os beneficiários sobre a necessidade de inscrição ou atualização no Cadastro Único.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) adotarão medidas para ampla divulgação das providências necessárias aos beneficiários do BPC.

REGISTRO BIOMÉTRICO - SOLICITAÇÃO A PARTIR DE SETEMBRO/2024

A partir de 1º de setembro de 2024, será solicitado registro biométrico ao requerente do BPC (ou ao seu responsável legal) nos cadastros:

- a) da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- b) do título eleitoral; ou
- c) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Na impossibilidade do registro biométrico do requerente, ele será obrigatório ao responsável legal.

INSS - MDS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



O INSS priorizará a revisão e apuração dos indícios de irregularidades relacionados à superação de renda dos beneficiários com Cadastro Único atualizado.

O MDS adotará monitoramento contínuo das ações de revisão do BPC, implementando e mantendo bancos de dados sobre os benefícios alcançados pelas ações revisionais, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações.

O MDS e o INSS poderão indicar grupos prioritários para revisão da renda *per capita* familiar baseado em estudos que indiquem maior probabilidade de identificação de irregularidade em benefícios.

Os benefícios em que forem identificados indícios de irregularidades ou fraudes serão apurados com prioridade pelo INSS.



CORRETORA DE SEGUROS

AUMENTO NO FLUXO DE PASSAGEIROS INTENSIFICA O EXTRAVIO DE BAGAGENS EM AEROPORTOS DURANTE EVENTOS ESPORTIVOS

Períodos de grandes competições reforçam a necessidade de um seguro viagem para proteger suas malas contra roubos, extravios e atrasos

Com a realização de grandes eventos esportivos em 2024, espera-se um aumento significativo no fluxo de viajantes nos aeroportos internacionais. Segundo levantamento do Booking.com, um em cada cinco brasileiros planeja assistir a uma competição durante suas viagens. A Ticket Sports também revela que mais de 90% dos atletas brasileiros têm planos de viajar, participando de competições internacionais, torneios continentais e eventos de diversas modalidades.

Para Anna Angotti, Gerente de Vendas dos seguros de Vida Individual e de Viagem da Omint Seguros, o aumento nos índices de movimentação durante este período pode resultar em maior dificuldade no controle de bagagens, o que pode comprometer a experiência dos passageiros. “É comum surgirem problemas como extravios e perdas de bagagem em momentos assim, o que não apenas prejudica a experiência da viagem, mas também causa prejuízos aos passageiros”, explica.

“Diante do movimento intenso das altas temporadas, como tem acontecido em 2024, o seguro viagem se torna um item indispensável, pois além de proporcionar um suporte completo à experiência e ao bem-estar dos viajantes no exterior, o Omint Seguro Viagem também oferece coberturas que incluem compensação por demora na localização da bagagem, extravio permanente, roubo ou furto qualificado”, destaca a executiva.

Como reduzir extravios de bagagem?

Existem algumas medidas que podem ajudar a evitar problemas com bagagens:

1. Evite fazer check-in muito próximo ao horário de embarque e conexões muito curtas.
2. Certifique-se de remover etiquetas de voos anteriores, pois estas podem confundir os operadores nos aeroportos.
3. Identifique suas malas com etiquetas e elementos diferentes para facilitar a localização.
4. Opte por malas sem detalhes excessivamente sofisticados, pois podem ser mais vulneráveis a danos ou furtos.

Mesmo tomando esses cuidados, imprevistos podem acontecer. Por isso, é recomendável contratar um seguro viagem que ofereça assistência em situações como essa.

Qual o seguro ideal para proteger as bagagens?

Há diversos aspectos a considerar para escolher o produto que melhor atenda às necessidades de cada viajante, como qualidade do atendimento, destino, valor segurado, entre outros. Algumas seguradoras disponibilizam coberturas que compensam extravios e cobrem a demora na entrega das bagagens, garantindo o suprimento das necessidades básicas durante a espera.

“Na Omint, por exemplo, os segurados recebem integralmente o valor da cobertura contratada, que não está vinculada ao reembolso da companhia aérea”, explica Angotti. “Além disso, oferecemos uma cobertura específica para ‘bagagens especiais’, como pranchas de surfe, tacos de golfe, bicicletas, equipamentos esportivos, entre outros”, acrescenta.

Caso a bagagem especial sofra algum tipo de dano durante a viagem, enquanto estiver sob responsabilidade da companhia aérea, o segurado da Omint receberá uma indenização para compensar as despesas de reposição ou reparo, dentro do limite



estabelecido pela cobertura do seguro contratado.

Fonte: Revista Cobertura

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

29.07.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

